



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2016 - Edição nº 74

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 823 (Novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 580 (Novo)</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 10</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Justiça determina interdição total da ciclovía Tim Maia](#)

[Tribunal de Justiça do Rio cria ícone em seu site para emissão de certidões de 2º grau](#)

[Museu da Justiça recebe novos acervos](#)

[Coordenadoria Judiciária debate mudanças na gestão das Instituições de Acolhimento de Crianças](#)

[Cartórios extrajudiciais devem aguardar orientações do CNJ sobre escrituras declaratórias de união poliafetiva](#)

[Casamento Comunitário: parceria entre TJRJ e Polícia Militar realiza sonho de 120 casais](#)

[Magistrados e servidores da Justiça terão licença-paternidade de 30 dias](#)

[TJ impede candidato de assumir cargo após processos de violência doméstica](#)

*Fonte: DGC0M*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Cooperativas em liquidação não estão sujeitas à lei de falências](#)

Possibilidade ou não de aplicação da Lei de Falências às sociedades cooperativas em liquidação é o mais novo tema disponibilizado na página da Pesquisa Pronta do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Sobre o assunto, a corte já decidiu pela inaplicabilidade da legislação falimentar às cooperativas por estas não possuírem características empresariais.

Clicando no link relacionado ao tema, é possível ter acesso a uma seleção dos principais acórdãos do tribunal nos quais o entendimento foi aplicado, a exemplo do Recurso Especial 1.109.103, no qual a Primeira Turma consignou que, em razão da natureza civil das cooperativas, a liquidação deve ser realizada de acordo com as disposições previstas na Lei 5.764/71.

O acórdão destacou ainda que a referida norma não prevê a exclusão da multa fiscal nem a limitação dos juros moratórios cobrados por meio de execução fiscal movida contra a cooperativa em liquidação judicial.

Além dessa decisão, a Pesquisa Pronta selecionou outros 23 acórdãos nos quais a mesma tese foi aplicada. O serviço é uma iniciativa da Secretaria de Jurisprudência do STJ, criado para facilitar o trabalho dos advogados e de todos os interessados em conhecer a jurisprudência pacificada no âmbito da corte.

A pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, a partir do menu principal de navegação.

A cada semana são lançados novos temas. Para acessar os mais atuais, basta clicar em [Assuntos Recentes](#).

### [Ao Judiciário, não cabe rever questões de concurso, decide Segunda Turma](#)

A Segunda Turma manteve, por unanimidade, uma decisão colegiada do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sob o argumento de que não é possível ao Poder Judiciário rever questões de concurso público.

O caso envolve um candidato que ingressou no Judiciário com um mandado de segurança pleiteando anular quatro questões de um concurso para o cargo de agente tributário promovido pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (Fapec).

O candidato alegou que as questões do concurso conteriam erros grosseiros, sendo que duas delas nem sequer faziam parte da matéria prevista no edital do certame.

Em sua defesa, a organizadora do concurso argumentou que o entendimento do STJ “não acolheria a pretensão de revisão substantiva de questões de concurso público”.

Ao analisar o caso, o TJMS negou o mandado de segurança alegando que não seria possível reapreciar as questões, uma vez que isso significaria adentrar o mérito administrativo, nos termos da pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do STJ.

Inconformado, o candidato recorreu ao STJ. O relator do caso na Segunda Turma, ministro Humberto Martins, sublinhou que a jurisprudência nessa matéria está consolidada no sentido de que não é possível a revisão de questões de concurso público, mesmo as de caráter jurídico.

Humberto Martins citou, no voto, uma decisão do STF proferida em repercussão geral, de relatoria do ministro Gilmar Mendes: “(...) não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas (...)”.

“No caso das questões jurídicas, deve se considerar que, de modo geral, não cabe ao Poder Judiciário rever as opções realizadas pelas bancas dos concursos públicos”, afirmou o relator, sendo acompanhado pelos demais ministros da Segunda Turma.

[Leia mais...](#)

### Cegueira após cirurgia e registro de marca são julgados na Quarta Turma

Por unanimidade, a Quarta Turma determinou o pagamento de indenização de R\$ 100 mil por danos morais a paciente que ficou parcialmente cega após se submeter a cirurgia de catarata. O julgamento foi realizado nesta quarta-feira (5).

De acordo com a autora, em 2005, ela passou por exames em instituto de oftalmologia em São Paulo, que apontaram a presença de catarata em seu olho direito. Com o diagnóstico, a paciente realizou cirurgia em hospital oftalmológico. A operação foi conduzida por profissionais do instituto responsável pelo diagnóstico. Nos dias posteriores à cirurgia, a paciente sentiu dores no olho operado e, por isso, teve que realizar outras duas intervenções cirúrgicas. Mesmo assim, devido a uma infecção, a autora ficou sem a visão do olho direito, tendo inclusive perdido o bulbo ocular (uma das partes que compõe o sistema ocular).

Em primeira instância, o pedido de indenização foi negado. Baseado em perícia judicial, a juíza entendeu que os profissionais de saúde que atenderam a paciente agiram de forma adequada. A magistrada também considerou que havia dúvidas sobre o local onde houve a contaminação pós-operatória — no hospital ou fora dele. A decisão de primeiro grau foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Todavia, os ministros reformaram o julgamento de segunda instância. De acordo com o relator do caso, ministro Marco Buzzi, as instituições hospitalares respondem pelos danos gerados devido às infecções hospitalares, pois a contaminação decorre dos procedimentos de internação.

Em outro julgamento, os ministros da turma negaram pedido de registro de marca da empresa internacional Esco Corporation. A organização buscava a anulação de decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que entendeu haver registro anterior idêntico da empresa brasileira Bombas Esco.

O caso discutido no processo de anulação dizia respeito à marca *Esco*. Para a empresa internacional, não havia possibilidade de confusão entre os consumidores com a utilização da marca pelas duas empresas, pois as companhias atuam em áreas diferentes. A Esco Corporation dedica-se à fabricação de maquinário para serviços como a mineração, e a Bombas Esco é especializada na produção de bombas para atividades industriais diversas.

A organização internacional também alegou que os consumidores da marca eram especializados e que, portanto, tinham condições de diferenciar os produtos das duas empresas.

O pedido de registro foi julgado improcedente na primeira instância. O magistrado entendeu que as marcas eram idênticas e estavam relacionadas a atividades semelhantes, valendo a anterioridade do registro da empresa Bombas Esco. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

As decisões da Justiça Federal do Rio de Janeiro foram mantidas pela Quarta Turma. De acordo com o ministro relator, Luis Felipe Salomão, a especialidade do consumidor, argumento defendido pela empresa internacional, não supera o risco de conflito entre as marcas, pois ambos os empreendimentos atuam em mercados parecidos. O voto do ministro Salomão foi seguido de forma unânime pelo colegiado.

Um pedido de vista suspendeu julgamento de ação de indenização da Associação Fluminense de Amparo aos Cegos contra o Banco Santander devido à ausência de linguagem em braile nos contratos bancários e nos serviços oferecidos aos deficientes visuais.

A sentença condenou o Santander ao pagamento de R\$ 500 mil de indenização coletiva, além de determinar que o banco confeccionasse seus documentos na linguagem dos cegos. Todavia, na segunda instância, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) excluiu a condenação de indenização e limitou o alcance dos efeitos da sentença à cidade do Rio de Janeiro.

O relator do caso no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu que o cliente portador de deficiência deve ser considerado “hipervulnerável”, pois está em condição ainda mais desfavorável que os demais consumidores das instituições financeiras. Assim, o ministro Salomão manteve a obrigação de o banco providenciar documentos em braile, mas afastou a indenização por dano moral coletivo.

O pedido de vista foi feito pelo ministro Antonio Carlos Ferreira.

Processo: REsp 1511072; REsp 1342741; REsp 1349188

[Leia mais...](#)

### Sexta Turma nega habeas corpus para procurador e traficante internacional

As seis turmas se reuniram, nesta quinta-feira (5), para julgar processos em pauta, em mesa e

remanescentes de outras sessões. Entre os destaques, a Sexta e a Terceira Turmas negaram pedido de habeas corpus para um traficante de drogas e julgaram processos por registro de marca e para trancamento de ação penal proposta contra um procurador de justiça.

Na Sexta Turma, os ministros negaram habeas corpus a um procurador de justiça de São Paulo, acusado de tentar fraudar eleição para a presidência da Associação Paulista do Ministério Público para o biênio 2013/2014.

Ele foi denunciado por falsificação de documento particular e uso de documento falso. Segundo a denúncia, o crime teria ocorrido com a falsificação de cédulas de votação.

O Tribunal de Justiça de São Paulo recebeu a denúncia e instaurou ação penal contra o procurador. “No limiar da ação penal, o que importa ser considerado é a existência de prova suficiente para formalização da denúncia. Requisitos preenchidos”, decidiu o TJ.

No STJ, a defesa pretendia o trancamento da ação penal. O relator do caso, ministro Sebastião Reis Júnior, negou o pedido entendendo que a denúncia atendeu aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Além disso, o ministro destacou que há indícios de autoria.

O colegiado negou também habeas corpus a um acusado de tráfico internacional de drogas e associação para o tráfico. Ele, juntamente com outras pessoas, foi alvo de investigação policial intitulada operação Guarita, em face de atividade organizada de compra, venda e distribuição de drogas no litoral norte e região metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul.

Atualmente, o acusado está preso no Presídio Central de Porto Alegre. No STJ, a defesa pretendia a liberdade do acusado alegando constrangimento ilegal decorrente de ausência de razões jurídicas aptas a dar suporte à prisão preventiva.

Em seu voto, o ministro Nefi Cordeiro, relator, disse que a manutenção da ordem pública fundamenta a negativa do habeas corpus. O ministro destacou que o acusado foi denunciado por integrar uma quadrilha organizada para a prática reiterada de tráfico de drogas.

A quadrilha, de acordo com o ministro, contava com grande aporte financeiro. A decisão se deu por maioria de votos, uma vez que o ministro Rogerio Schietti Cruz divergiu do entendimento, votando pela concessão do habeas corpus.

A Terceira Turma julgou um caso envolvendo uma disputa comercial entre uma fabricante e uma empresa de distribuição no Estado de Pernambuco. A defesa da distribuidora alegou que houve "abuso de poder econômico" da fabricante para encerrar o contrato de distribuição, assinado há 40 anos.

A fabricante negou abuso ou má-fé e disse que a distribuidora foi notificada da rescisão do contrato 180 dias antes. A empresa sustentou, ainda, que cumpriu o contrato e que rescisão não caracteriza direito à indenização, conforme condenação pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, baseada na Lei 6.729/79 (Lei Ferrari).

O relator do caso, ministro João Otávio de Noronha, acolheu parcialmente os argumentos da fabricante de bebidas e determinou o retorno do processo para nova fixação da indenização. O julgamento foi suspenso, no entanto, por um pedido de vista do ministro Villas Bôas Cueva.

Processo(s): HC 337290 HC 347313 REsp 1494332

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Tributário, nos respectivos temas.

- Direito Tributário

Imposto Sobre Serviço

Prescrição e Decadência

[Prescrição e IPTU](#)

[Prescrição e IPVA](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@trj.jus.br](mailto:seesc@trj.jus.br)

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0001259-47.2013.8.19.0009](#) – Rel. Des. [Reinaldo Pinto Alberto Filho](#) - j. 02/5/2016 - p. 04/5/2016

Ação de Obrigação de Fazer. Pretensão autoral objetivando sua admissão como Sócio da Empresa Ré. Instrumento de compra e venda da participação acionária. Impossibilidade. Falência decretada desde 1982. R. Sentença de improcedência da pretensão. I - Inconformismo deduzindo a aplicação da Teoria da Aparência a fim de validar sua conduta, além de suscitar sua condição de Terceiro de Boa-Fé. R. Decisão proferida em 30/09/2015, publicada 07/10/2015. Julgamento do recurso quando já em vigor o novel Código de Processo Civil. Aplicação por analogia do Enunciado Administrativo n.º 2 do STJ. II - Encerramento do procedimento falimentar em 02/09/2013, operando-se o trânsito em julgado em 17/02/2014. Demanda proposta em 09/09/2013, postulando o cumprimento de supostas obrigações pactuadas através de Instrumento Particular de Alteração Contratual com Admissão de um Sócio, datado de 05/11/2004. III - Negócio jurídico omitido do Síndico da Massa, bem como do Juízo Universal da Falência. Exegese do artigo 40, caput e § 1º do Decreto-Lei n.º 7.661/45, legislação vigente quando da decretação da Quebra da Empresa. Sucessão desautorizada e ilegal das atividades comerciais da falida, afastando os efeitos da falência e ludibriando credores, tendo o ora Apelante participado ativamente na empreitada. IV - Existência de Empresas do ramo idêntico no endereço. Coincidência de identidade dos Sócios. Modificação do quadro societário da falida, no curso do procedimento falimentar, com o nítido propósito de burlar as disposições da Lei de Quebras. Reconhecimento da nulidade que se impõe. Teoria da Aparência. Descabimento. Fortes indícios de que a Parte Autora tinha pela ciência das condições financeiras da falida e seus sócios, inclusive com sua participação nos sucessivos negócios jurídicos envolvendo os interessados. Inteligência do artigo 129 do Código de Processo Civil de 1973. R. Sentença merecendo prestígio. V - Recurso que se apresenta manifestamente improcedente. Aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Tribunal. Negado Seguimento.

[Leia mais...](#)

[0029455-55.2010.8.19.0066](#) – Rel. Des. [Gilberto Dutra Moreira](#) - j.03/5/2016 - p. 05/5/2016

Apelação Cível. Indenizatória. Vítima de golpe que utiliza o cheque recebido do estelionatário para adquirir automóvel usado de empresa de um amigo que, em face da confiança decorrente da relação de amizade, entregou o veículo antes da compensação. Inexistência de relação de consumo. Venda que não se consumou. Automóvel entregue sem o efetivo pagamento, com base em confiança pessoal. Ausência de fundos. Autores que, no íterim, viajaram para local sem sinal telefônico, por 17 dias. Empresa apelante que comunicou a ocorrência à autoridade policial. Direito da empresa em buscar auxílio da autoridade policial com o objetivo de resguardar o patrimônio que continuava sendo seu e se encontrava na posse dos autores. Precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Primeiro autor encaminhado à delegacia para averiguações sem qualquer consequência posterior. Esclarecimentos que se faziam necessários em face de o ato do autor ter estendido ao réu os efeitos da ação do estelionatário. Condução à delegacia. Procedimento corriqueiro que não basta para causar danos à personalidade de qualquer pessoa. Danos

morais não configurados. Comprador que, sem qualquer cuidado, repassou a terceiro cheque sem fundos que recebera de estelionatário, retirou o bem antecipadamente e se ausentou por longo período sem possibilidade de comunicação com a empresa, provocando o registro da ocorrência. Provimento do recurso, para julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus sucumbenciais.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)